EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 30 AGO 2010

EXPEDIENTE LIDO
EM 30 AGO 2010

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1960/10

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DEFERIDO
EM 13/09/2010
POR 5 X 4 VOTOS.

D E C R E T A

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 464/92, de 12.03.1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que específica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterada a redação do Artigo 15 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de Março de 1992, conforme segue:

"Art. 15 – A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizada através de eleição direta, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local, com domicilio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, tendo sempre como parâmetro a Lei Eleitoral vigente, sendo que os locais de votação serão definidos na proporção da projeção dos eleitores participantes, de forma a contemplar as diversas regiões da cidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 1037/02, e a Lei Municipal nº 1278/06.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2010.

Aparecido Blancho,
Vereador-Autor

Reginaldo Alves dos Santos,
Vereador-Autor

RETIRADO DE PAUTA
EM 06/09/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ